



Publicar
4-4-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 159/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender o Trator marca UTB S650 -Motor Diesel 72 HP modelo D-104 que se encontra desmontado e inserível ao serviço público dentro de um valor limite entre R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) a R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado para o cumprimento do disposto no artigo 1º (primeiro) desta Lei, a:

- I- aceitar propostas mediante carta convites até 3(três) conforme Decreto 200, artigo 127 e afixar editais.
- II- Aceitar propostas mediante parcelas de pagamento em média máxima de 10 (dez).
- III- Entregar o Trator ao proponente que for aprovado pela comissão, ficando o mesmo alienado em Cartório e em nome da Prefeitura Municipal de Itarana, até o fim do pagamento, no caso de parcelas;

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:

Artº. 3º - Para garantia da operação de que trata a presente Lei, fica o Executivo autorizado a assinar os documentos necessários, junto a instituição ou particulares;

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 1.973.

**ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal**